



**LEI COMPLEMENTAR N.º 511/2013.**

“DISPÕE SOBRE OS PLANTÕES DE MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, INSTITUI DIÁRIAS PARA O CÓDIGO ALFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranhos estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Regime de Plantões para a categoria profissional de médicos integrantes do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º - Entende-se por Plantão o Serviço Médico prestado nas Unidades de Saúde do Município por 12 (doze) horas consecutivas, no período diurno ou noturno, em sistema de escala.

§ 2 - A escala de plantões é uma atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os serviços prestados em Regime de Plantões serão remunerados na base de 10% (dez por cento) do salário-base do servidor.

Art. 3º - Fica instituído o pagamento de diária aos médicos que efetuarem o acompanhamento de pacientes em Código Alfa, a qual será no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

§ 1º - O valor será devido ao médico em viagem para acompanhamento de pacientes em Código Alfa fora do seu horário de plantão ou ao médico que substituí-lo durante sua ausência no Hospital.

§ 2 - Este valor será reajustado anualmente de acordo com o percentual definido pela Municipalidade no início de cada ano.

Art. 4º - A responsabilidade pelo acompanhamento do paciente será do médico que estiver de plantão no momento em que o Código Alfa for autorizado.

Art. 5º - O acompanhamento de pacientes em Código Alfa poderá ser realizado por outro médico, com a devida anuência do plantonista, ficando a autorização a cargo do Diretor Clínico do Hospital.

Art. 6º As despesas para o atendimento de que dispõe esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessitar.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.



**Julio Cesar de Souza**

Prefeito Municipal de Paranhos  
Paranhos, 23 de maio de 2013.